

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 8/68

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal Estado do Paraná autorizado a dispor da importância de até NCR\$ 900,00 (novecentos cruzeiros novos) destinados à pagamento dos serviços de um funcionário ou funcionária ENCARREGADO DA CANTINA MUNICIPAL referente ao Período de Abril à Dezembro de 1.968.

§ único)-Para os exercícios de 1.969 e posteriores, a presente Verba/será parte integrante do Orçamento Municipal.

Art. 2º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 1.968


Ismael Pinto Siqueira

Prefeito Municipal


José E. Bordinnon

Secretário